



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



Lei nº573/2017

de 18 de abril de 2017.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional ao vigente Orçamento da Prefeitura Municipal de Palhano, o Crédito Especial no valor de R\$ 637.000,00 (Seiscentos e trinta e Sete Mil Reais), para o fim que indica.

IVANILDO NUNES DA SILVA, Prefeito do Município de Palhano, Ceará, no uso de atribuições que lhe conferem a Constituição Federal em seu art. 30, e o art. 72, IV da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir, adicional ao vigente orçamento, o Crédito Especial no Valor de R\$ 637.000,00 (Seiscentos e Trinta e Sete Mil Reais) criando as seguintes dotações:

7 – Secretaria de Educação

06.01 – Secretaria de Educação/Fme

12.361.1215.2.056.0000 – Transporte Escolar PNATE
3.3.90.39.00 Outros Serv. Terc. – Pessoa Jurídica 600.000,00

9 – Secretaria de Ação Social

08.03 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0027.2.045.000 – Apoio a Gestão IGDF
3.1.90.11.00 Venc e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
37.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do Crédito mencionado no artigo primeiro desta Lei, será obtido na forma do Art. 43º, § 1º, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Av. Possidônio Barreto, 330. Centro – Palhano-CE. CEP: 62910-000
Fone/Fax: (88) 3415-1060/1050 – CNPJ: 07.488.679/0001-59 - CGF Nº 06.920.232-0



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 18 dias do mês de abril de 2017.

Ivanildo Nunes da Silva

Prefeito Municipal de Palhano

Ivanildo Nunes da Silva

Ivanildo Nunes da Silva
Prefeito Municipal



3.1.90.13.00 Obrigações Patronais – INSS 140.000,00
3.1.91.13.00 Obrigações Patronais - RPPS 60.000,00
3.3.90.47.00 Obrigações Tributárias e Contributivas 100.000,00
12.365.0013.2.027.000 – Remuneração do Magistério da Educação Infantil 60%
3.1.90.13.00 Obrigações Patronais – INSS 40.000,00
3.1.91.13.00 Obrigações Patronais - RPPS 160.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do Crédito mencionado no artigo primeiro desta Lei, será obtido na forma do Art. 43º, § 1º, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 18 dias do mês de abril de 2017.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:FF444E09

**SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO
INSTITUCIONAL**

**LEI Nº 573/2017 DE 18 DE ABRIL DE 2017 REPUBLICADA
POR INCORREÇÃO**

Autoriza a abertura de Crédito Adicional ao vigente Orçamento da Prefeitura Municipal de Palhano, o Crédito Especial no valor de R\$ 637.000,00 (Seiscentos e trinta e Sete Mil Reais), para o fim que indica.

IVANILDO NUNES DA SILVA, Prefeito do Município de Palhano, Ceará, no uso de atribuições que lhe conferem a Constituição Federal em seu art. 30, e o art. 72, IV da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir, adicional ao vigente orçamento, o Crédito Especial no Valor de R\$ 637.000,00 (Seiscentos e Trinta e Sete Mil Reais) criando as seguintes dotações:

7 – Secretaria de Educação
06.01 – Secretaria de Educação/Fme
12.361.1215.2.056.0000 – Transporte Escolar PNATE
3.3.90.39.00 Outros Serv. Terc. – Pessoa Jurídica 600.000,00
9 – Secretaria de Ação Social
08.03 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0027.2.045.000 – Apoio a Gestão IGDF
3.1.90.11.00 Venc e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
37.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do Crédito mencionado no artigo primeiro desta Lei, será obtido na forma do Art. 43º, § 1º, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 18 dias do mês de abril de 2017.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:71AF057D

**SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO
INSTITUCIONAL**
LEI Nº 574/2017 DE 03 DE MAIO DE 2017.

Concede o título de cidadão Palhanense ao senhor José de Oliveira Paiva.

IVANILDO NUNES DA SILVA, Prefeito do Município de Palhano, Ceará, no uso de atribuições que lhe conferem a Constituição Federal em seu art. 30, e o art. 72, IV da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Concedido o Título de cidadão Palhanense ao senhor José de Oliveira Paiva.

Art. 2º - O Título, representado por Diploma especialmente confeccionado, será entregue ao agraciado em Sessão Especial da Câmara Municipal, a se realizar em local e data definidas pela Mesa Diretora da Câmara, atendendo as conveniências do agraciado.

Art. 3º - As despesas efetuadas para realçar a efeméride ocorrerão a expensas do erário público em dotação específica e adequada.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 03 dias do mês de maio de 2017.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:5EE741A4

**SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO
INSTITUCIONAL**
LEI Nº 575/2017 DE 03 DE MAIO DE 2017.

Concede o título de cidadão Palhanense ao senhor Alfredo de Sousa Paiva.

IVANILDO NUNES DA SILVA, Prefeito do Município de Palhano, Ceará, no uso de atribuições que lhe conferem a Constituição Federal em seu art. 30, e o art. 72, IV da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Concedido o Título de cidadão Palhanense ao senhor Alfredo de Sousa Paiva.

Art. 2º - O Título, representado por Diploma especialmente confeccionado, será entregue ao agraciado em Sessão Especial da Câmara Municipal, a se realizar em local e data definidas pela Mesa Diretora da Câmara, atendendo as conveniências do agraciado.

Art. 3º - As despesas efetuadas para realçar a efeméride ocorrerão a expensas do erário público em dotação específica e adequada.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 03 dias do mês de maio de 2017.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:1A94C4E5